

MARCA DO PATRIMÓNIO EUROPEU
ORIENTAÇÕES
Orientações Destinadas aos Sítios
Candidatos



EUROPEAN
HERITAGE LABEL



Índice

1. Contexto:	3
2. A MPE comparada com outras iniciativas no domínio do património cultural	4
3. Quem pode participar?	4
3.1 Definição dos sítios	4
3.2 Âmbito geográfico.....	5
4. Critérios de seleção	5
5. Como é feita a seleção dos sítios?	8
5.1 Pré-seleção a nível nacional	8
5.2 Seleção a nível da UE.....	9
6. Sítios temáticos nacionais e sítios transnacionais.....	9
6.1 Sítios temáticos nacionais	9
6.2 Sítios transnacionais	10
7. Formulário de candidatura.....	11
8. Monitorização dos sítios.....	11
9. Renúncia à MPE	12
10. Júri europeu de peritos independentes	13
11. Comunicação.....	13
12. Ligação em rede	13
13. Financiamento pelo orçamento da UE	14
Anexo: Calendário.....	15

1. Contexto:

A Marca do Património Europeu (MPE) tem por objetivos reforçar o sentimento de pertença à União Europeia por parte dos cidadãos europeus, em particular dos jovens, com base nos valores e elementos comuns da história e do património cultural da Europa, e na valorização da diversidade nacional e regional, e em promover a compreensão mútua e o diálogo intercultural. A Marca do Património Europeu proporciona aos cidadãos europeus novas oportunidades de aprendizagem sobre o nosso património cultural comum, embora diverso, a nossa história comum e os valores e o papel da UE.

A MPE distingue sítios que representem um forte valor simbólico europeu e que confirmem visibilidade quer à história comum europeia e à construção da União Europeia (UE), quer aos valores europeus e aos direitos humanos que são o sustentáculo do processo de integração europeia.

As regras e os procedimentos da MPE estão estabelecidos num texto legal: [Decisão n.º 1194/2011/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho. Recomenda-se aos candidatos a sua leitura, para além das presentes orientações. Os sítios candidatos podem contactar o coordenador nacional do seu país para qualquer questão sobre a sua participação na MPE e o procedimento de pré-seleção a nível nacional. Verificar [a lista dos coordenadores nacionais](#).

A seleção dos sítios decorre em duas fases: os sítios são primeiramente pré-selecionados a nível nacional e a seleção final é depois levada a cabo a nível europeu por um júri europeu de peritos independentes, sob a responsabilidade da Comissão Europeia.

Para atribuição da MPE, os sítios deverão procurar alcançar os seguintes objetivos:

- a) realçar a sua importância europeia;
- b) sensibilizar os cidadãos europeus, sobretudo os jovens, para o seu património cultural comum;
- c) facilitar a partilha de experiências e o intercâmbio das melhores práticas na União;
- d) melhorar o seu acesso para todos, especialmente os jovens;
- e) aprofundar o diálogo intercultural, nomeadamente entre os jovens, por meio da educação artística, cultural e histórica;
- f) promover sinergias entre o património cultural, por um lado, e a criação e criatividade contemporâneas, por outro;
- g) contribuir para a atratividade e o desenvolvimento económico sustentável das regiões, em particular por intermédio do turismo cultural.

2. A MPE comparada com outras iniciativas no domínio do património cultural

Para participarem na iniciativa Marca do Património Europeu, os sítios candidatos têm de apresentar um projeto que apresente e ponha em destaque para um público europeu a sua dimensão europeia; os sítios candidatos têm igualmente de demonstrar que dispõem da capacidade operacional para realizar o projeto. Não é objetivo primordial da MPE a conservação dos sítios; esta deve ser assegurada no âmbito dos regimes de proteção existentes para garantir a sua transmissão às gerações futuras.

É essencial que os candidatos tenham em mente a especificidade e a natureza distintiva da MPE em comparação com outros reconhecimentos no domínio do património ao considerarem a pertinência de uma candidatura e ao preencherem o respetivo formulário. No entanto, os sítios já distinguidos pela UNESCO, pelo Conselho da Europa ou por qualquer outra iniciativa no domínio do património cultural podem concorrer à MPE, desde que preencham todos os critérios estabelecidos para esta iniciativa.

3. Quem pode participar?

3.1 Definição dos sítios

A definição de «sítio» empregada na MPE é ampla. Inclui os sítios naturais, subaquáticos, arqueológicos, industriais ou urbanos, os monumentos, as paisagens de interesse cultural, os memoriais, os produtos e bens culturais e o património imaterial. Para todas estas categorias, também pode ser considerado o património contemporâneo (que inclui sítios recentemente construídos ou que tenham desempenhado um papel específico na história europeia recente). Os produtos e bens culturais, bem como o património imaterial, têm de estar ligados a um espaço físico claramente identificável, onde as ações de informação e atividades educativas serão desenvolvidas.

Um sítio pode ser «sítio único», um «sítio transnacional» ou um «sítio temático».

Os sítios temáticos nacionais são vários sítios, localizados no mesmo Estado-Membro, centrados num mesmo tema específico para fins de apresentação de uma candidatura conjunta.

Os sítios transnacionais podem ser

- vários sítios localizados em diferentes Estados-Membros, centrados num mesmo tema específico para fins de apresentação de uma candidatura conjunta. O tema pode ser escolhido livremente pelos sítios, mas tem de representar um forte valor simbólico europeu;

ou:

- um sítio localizado no território de pelo menos dois Estados-Membros. Esta categoria pode abranger todos os sítios fronteiriços ou transfronteiriços que envolvam dois ou vários Estados-Membros, tais como pontes, campos de

batalha, marcos da divisão da Europa no passado ou das antigas fronteiras internas da UE e sítios arqueológicos anteriores à definição das fronteiras nacionais.

3.2 Âmbito geográfico

A participação na MPE está aberta aos Estados-Membros a título voluntário. Em 2016, foi confirmada a participação dos seguintes 24 Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, França, Grécia, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa e Roménia.

Por conseguinte, apenas os sítios localizados nestes 24 Estados-Membros são elegíveis para atribuição da MPE. O mesmo se aplica aos sítios transnacionais: todos os sítios participantes, sem exceção, têm de estar localizados num destes Estados-Membros.

4. Critérios de seleção

A MPE é atribuída com base em três critérios:

1. o **valor simbólico europeu do sítio**;
2. o **projeto** proposto para promover a importância europeia do sítio;
3. a **capacidade operacional** para levar a bom termo o projeto ou o **plano de trabalho**.

Mais precisamente, as candidaturas de sítios são avaliadas com base nos seguintes elementos:

a) Os sítios candidatos à atribuição da MPE têm de representar **um valor simbólico europeu** e ter desempenhado um papel significativo na história e na cultura da Europa e/ou na construção da União.

Têm, pois, de demonstrar **um** ou vários dos seguintes elementos:

1. A sua natureza transfronteiriça ou pan-europeia:

Explicando de que modo a sua influência passada e presente e a sua atratividade ultrapassam as fronteiras nacionais de um Estado-Membro e por que razão isso é significativo a nível europeu;

2. O seu lugar e o seu papel na história e na integração europeias e a sua relação com eventos, personalidades ou movimentos europeus importantes;

Os movimentos europeus podem contemplar movimentos culturais, artísticos, políticos, sociais, científicos, tecnológicos ou industriais que sejam relevantes a nível europeu e abranger vários países europeus.

3. O seu lugar e o seu papel no desenvolvimento e na promoção dos valores comuns em que assenta a integração europeia.

Explicando qual o contributo significativo do sítio candidato para o desenvolvimento e/ou promoção de um ou vários desses valores. Nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia, a «União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de Direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não-discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.» Os valores comuns em que se alicerça a integração europeia estão também descritos de forma mais pormenorizada na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

b) Os sítios candidatos à atribuição da MPE têm que apresentar um projeto, que deve começar a ser executado durante o ano da designação do sítio (ou seja, um ano após a seleção do sítio a nível europeu). Para cada rubrica, devem ser identificados as atividades, o grupo-alvo e os parceiros, juntamente com um calendário de execução. O projeto deve contemplar todos os seguintes elementos:

1. Sensibilização para a importância europeia do sítio, em especial por meio de atividades apropriadas de informação, sinalização e formação de pessoal.

2. Organização de atividades educativas, especialmente para os jovens, tendentes a melhorar a compreensão da história comum da Europa e do seu património comum, embora diverso, bem como a reforçar o sentimento de pertença a um espaço comum.

3. Promoção do multilinguismo e facilitação do acesso ao sítio mediante a utilização de diversas línguas da União.

4. Participação nas atividades de redes de sítios distinguidos com a MPE, a fim de trocar experiências e de lançar projetos comuns.

5. Aumento da visibilidade e atratividade do sítio à escala europeia, nomeadamente utilizando as possibilidades que as novas tecnologias e os meios digitais e interativos oferecem e procurando gerar sinergias com outras iniciativas europeias.

Sempre que a natureza específica do sítio o permita, deve ser acolhida a organização de atividades artísticas e culturais europeias que promovam a mobilidade de profissionais da cultura, de artistas e de coleções da Europa, que

estimulem o diálogo intercultural e que incentivem os laços entre o património e a criação e criatividade contemporâneas.

As candidaturas devem mencionar se o sítio recebeu outros reconhecimentos internacionais tais como o Prémio do Património Cultural da União Europeia/Europa Nostra, os Itinerários Culturais do Conselho da Europa, a lista do património mundial da UNESCO, a lista provisória do património mundial do Estado-Membro, a Lista Representativa do Património Imaterial da Humanidade da UNESCO, a lista de sítios de património natural da rede Natura 2000 ou qualquer outro reconhecimento internacional;

c) Os sítios candidatos à atribuição da MPE têm de **demonstrar** que dispõem da **capacidade operacional** para levar a bom termo o projeto proposto, expressa em todas as ações a seguir descritas:

1. Garantir a boa gestão do sítio, inclusive com a definição de objetivos e indicadores;

A candidatura deve descrever o plano de gestão global e eventuais planos de desenvolvimento para os anos seguintes;

2. Garantir a preservação do sítio e a sua transmissão às gerações futuras, de acordo com os mecanismos de proteção aplicáveis;

A candidatura deve delinear o seu atual regime de proteção e quaisquer planos futuros, para além de mencionar o estatuto jurídico, regulamentar, institucional ou em matéria de planeamento aplicável ao sítio;

3. Garantir a qualidade das instalações de receção, como a apresentação histórica, a informação aos visitantes e a sinalização;

4. Assegurar o acesso ao mais amplo público possível, por exemplo mediante adaptações do sítio ou formação do pessoal;

A candidatura deve mencionar se o sítio é acessível ao público e descrever o horário de funcionamento;

5. Dar especial atenção aos jovens, designadamente garantindo-lhes acesso ao sítio em condições privilegiadas;

6. Promover o sítio como destino turístico sustentável;

7. Desenvolver uma estratégia de comunicação coerente e global que ponha em destaque a importância europeia do sítio;

8. Garantir que a gestão do sítio é o mais amiga do ambiente possível.

No que diz respeito aos critérios respeitantes ao projeto e à capacidade operacional, cada sítio é avaliado de forma proporcionada, tendo em conta as suas características.

Enquanto a primeira categoria de critérios (o valor simbólico europeu de um sítio) se centra naquilo que um sítio é, ou seja, nas suas características permanentes, as categorias b e c consideram o projeto específico e a capacidade operacional que já estão em execução no momento da apresentação da candidatura ou que os sítios candidatos se comprometem a executar caso venham a ser distinguidos com a MPE.

O «projeto» e a respetiva «capacidade operacional» devem contemplar concomitantemente uma visão de longo prazo da forma como o sítio pretende realçar a sua dimensão europeia e um conjunto de ações a curto e médio prazo para dar expressão concreta a essa visão. Uma vez que a MPE é atribuída a título permanente, as atividades terão de ser atualizadas com regularidade e reajustadas ao longo dos anos à luz das novas circunstâncias.

A execução do projeto, com a necessária capacidade organizativa, tem de ter início impreterivelmente durante o ano de designação (ou seja, um ano após o ano de seleção do sítio); na fase de seleção, devem ser apresentadas garantias da sua execução efetiva.

As disposições específicas para os sítios transnacionais e os sítios temáticos nacionais são consideradas na secção 6.

5. Como é feita a seleção dos sítios?

A seleção dos sítios da Marca do Património Europeu desenrola-se em duas fases.

5.1 Pré-seleção a nível nacional

Incumbe aos Estados-Membros proceder à pré-seleção dos sítios. Nenhum sítio pode participar na seleção final a nível da UE se não for primeiro pré-selecionado a nível nacional. É possível pré-selecionar no **máximo dois sítios** em cada Estado-Membro por cada ano de seleção (ver calendário em anexo).

Em obediência ao princípio da subsidiariedade, cada Estado-Membro pode estabelecer o seu próprio procedimento de pré-seleção dos sítios, bem como o respetivo calendário. Os Estados-Membros têm de apresentar os formulários de candidatura dos sítios pré-selecionados à Comissão até 1 de março do ano do procedimento de seleção. Os formulários de candidatura poderão ser apresentados à Comissão na(s) língua(s) utilizada(s) para a pré-seleção a nível nacional, desde que corresponda(m) a uma das 24 línguas oficiais da UE. Além disso, no intuito de conferir uma maior eficiência ao procedimento de seleção, é essencial que a Comissão receba também uma versão em língua inglesa dos formulários de candidatura.

Para todas as questões relativas ao procedimento de pré-seleção, devem os sítios candidatos contactar exclusivamente o coordenador nacional do seu país.

5.2 Seleção a nível da UE

A seleção final é levada a cabo a nível europeu por um júri europeu de peritos independentes, sob a responsabilidade da Comissão Europeia. O júri avalia as candidaturas com base nos objetivos e critérios da ação. Se necessário, o júri pode solicitar, por intermédio da Comissão, informações suplementares aos sítios candidatos, podendo também ser organizadas visitas. Estas visitas terão, no entanto, um carácter excepcional.

Em cada ano de seleção, o júri europeu elabora um relatório, que será transmitido à Comissão até ao final do ano. O relatório incluirá uma recomendação para a atribuição da MPE e uma breve avaliação de todos os sítios pré-selecionados, justificando a sua seleção ou não seleção. A recomendação formulada pelo júri europeu não é passível de recurso por parte dos sítios candidatos.

No início do ano seguinte ao procedimento de seleção, a Comissão designará formalmente os sítios distinguidos com a MPE, tendo devidamente em conta a recomendação do júri. Os sítios candidatos não selecionados podem apresentar novas candidaturas para pré-seleção a nível nacional nos anos seguintes.

6. Sítios temáticos nacionais e sítios transnacionais

6.1 Sítios temáticos nacionais

Para ser elegíveis, os sítios temáticos nacionais devem abranger um número razoável de sítios participantes. Devem, além disso:

- demonstrar o valor acrescentado europeu de uma candidatura conjunta, em comparação com as candidaturas de sítios únicos;
- demonstrar a existência de uma ligação temática inequívoca entre os diferentes sítios;
- assegurar que cada sítio participante cumpre integralmente os critérios de candidatura;
- designar um dos sítios participantes como coordenador do sítio temático nacional, o qual passará a ser o único ponto de contacto da Comissão;
- candidatar-se sob uma denominação comum, que deve ser concisa e pode não incluir os nomes dos sítios;

As candidaturas relativas a sítios temáticos nacionais seguem o mesmo procedimento que as candidaturas dos sítios únicos. São pré-selecionados pelo Estado-Membro dentro do limite máximo de dois sítios por ano de seleção. Cada sítio único participante deve preencher um formulário de candidatura separado. O sítio coordenador deve também preencher o formulário de apresentação *ad hoc* e apresentar todos os formulários em conjunto ao seu coordenador nacional.

Sempre que um sítio temático nacional for selecionado, a MPE é atribuída ao sítio temático nacional no seu conjunto, sob a sua denominação comum, e não individualmente a cada sítio participante. Todos os sítios participantes podem

ostentar a placa da MPE à entrada, mas esta indicará claramente a denominação comum do sítio temático nacional. Esta obrigação vale também para todas as ações de comunicação, tanto a nível europeu como local, a fim de evitar qualquer risco de confusão. Durante o processo de acompanhamento, deve ser dispensada especial atenção a este aspeto.

6.2 Sítios transnacionais

Todos os sítios participantes num sítio transnacional têm de estar localizados num dos Estados-Membros que participam na ação. Os sítios transnacionais terão de demonstrar claramente o valor acrescentado da candidatura conjunta, em comparação com a apresentação de candidaturas de sítios únicos.

Para serem elegíveis, os sítios transnacionais devem:

- assegurar que cada sítio participante cumpre integralmente os critérios;
- designar um dos sítios participantes como coordenador do sítio transnacional, o qual passará a ser o único ponto de contacto da Comissão. No caso de um sítio localizado em dois ou mais Estados-Membros, existem duas opções: o sítio é gerido conjuntamente por diferentes organizações nos vários Estados-Membros em causa e uma das organizações é o sítio coordenador, ou é gerido por um única entidade transnacional, com um dos Estados-Membros a assumir a liderança e a responsabilidade pelo sítio transnacional durante os procedimentos de pré-seleção e de monitorização;
- candidatar-se sob uma denominação comum, que deve ser concisa e não incluir os nomes dos diversos sítios que participam no sítio transnacional;
- no caso de vários sítios centrados num mesmo tema específico, têm de demonstrar a existência de uma ligação temática clara.

As candidaturas de sítios transnacionais seguem o mesmo procedimento que as candidaturas dos sítios únicos. São pré-selecionadas pelo Estado-Membro do sítio coordenador, no limite máximo de dois sítios que esse Estado-Membro pode propor por ano de seleção (note-se que os outros sítios participantes não contam para efeitos de quotas atribuídas ao respetivo Estado-Membro).

As consultas entre os vários sítios participantes num sítio transnacional têm de envolver todas os coordenadores nacionais competentes desde a fase inicial.

Cada sítio participante deve preencher um formulário de candidatura separado. O sítio coordenador deve também preencher o [formulário de apresentação ad hoc](#) para os sítios transnacionais e apresentar todos os formulários em conjunto ao seu coordenador nacional.

Se um sítio transnacional for pré-selecionado por um Estado-Membro, terá de ser proposto por esse Estado-Membro em nome dos demais Estados-Membros, uma

vez dada a sua aprovação. Todos os formulários de candidatura, incluindo o formulário de apresentação, devem ser apresentados em conjunto à Comissão pelo coordenador nacional do Estado-Membro do sítio coordenador.

Se um sítio transnacional e um sítio único preencherem os critérios da MPE com o mesmo nível de qualidade, será dada prioridade ao sítio transnacional na seleção a nível europeu.

Se um sítio transnacional for selecionado, a MPE será atribuída ao sítio transnacional no seu conjunto, sob a sua denominação comum, e não individualmente a cada sítio participante. Por outras palavras, se a distinção for atribuída a um sítio transnacional que compreenda cinco sítios participantes, será atribuída uma MPE ao sítio transnacional e não cinco MPE a cada um dos cinco sítios. Os cinco sítios poderão ostentar a placa da MPE à entrada, mas a placa indicará claramente a denominação comum do sítio transnacional. Esta obrigação vale também para todas as ações de comunicação, tanto a nível europeu como local, a fim de evitar qualquer risco de confusão. Durante o processo de acompanhamento, deve ser dispensada especial atenção a este aspeto.

7. Formulário de candidatura

Os sítios candidatos têm de utilizar o [formulário de candidatura](#) disponibilizado pela Comissão Europeia. O formulário deve ser preenchido por todos os candidatos e enviado ao coordenador nacional responsável pela pré-seleção a nível nacional.

8. Monitorização dos sítios

A Marca do Património Europeu é atribuída aos sítios a título permanente, desde que estes continuem a cumprir os critérios e que o projeto e a capacidade operacional apresentados aquando da respetiva candidatura para seleção continuem a ser pertinentes e conformes à visão a longo prazo que proclamaram. Por conseguinte, todos os sítios serão sujeitos a uma monitorização regular.

Os Estados-Membros são responsáveis pela monitorização de todos os sítios localizados no seu território. Os coordenadores nacionais devem recolher todas as informações necessárias relativas aos sítios e elaborar um relatório de quatro em quatro anos, de acordo com o calendário no anexo. O relatório incluirá uma secção para cada sítio, utilizando o [modelo do formulário de monitorização](#).

A monitorização dos sítios transnacionais é da responsabilidade do coordenador nacional do Estado-Membro do sítio coordenador. Em cooperação com o sítio coordenador, o coordenador nacional recolherá as informações necessárias de todos os sítios participantes no sítio transnacional, incluindo os sítios que não estejam localizados no seu próprio território. Essas informações serão resumidas numa secção do relatório, como mencionado anteriormente.

O júri europeu deve examinar todas as informações e emitir um relatório sobre o estado dos sítios distinguidos com a Marca do Património Europeu; deve incluir recomendações a ter em conta durante o período de monitorização seguinte, se for caso disso.

Se o júri europeu determinar que um sítio deixou de cumprir os critérios ou de respeitar o projeto e de ter capacidade operacional apresentados na candidatura, pode dar início ao processo de retirada da MPE a esse sítio. Este procedimento desenrola-se em duas fases, com uma duração máxima de 18 meses cada:

- Na primeira fase, o júri europeu encetará um diálogo com o Estado-Membro em causa para facilitar os ajustamentos necessários no sítio. Se considerar que foram executados esses ajustamentos ou dadas garantias suficientes, o júri europeu poderá decidir encerrar o procedimento.
- Se, 18 meses após o início do diálogo, não tiverem sido executados os ajustamentos necessários no sítio, o júri europeu pode decidir lançar a segunda fase do procedimento. Nesta segunda fase, o júri europeu notificará formalmente a Comissão sobre os problemas detetados no sítio. A notificação será acompanhada de uma exposição dos motivos da decisão e de recomendações para melhorar a situação. Se, 18 meses após a receção da notificação, as recomendações práticas não tiverem sido aplicadas, o júri europeu recomendará à Comissão que retire a MPE do sítio em questão.

A Comissão formalizará então a retirada no decurso do procedimento de designação seguinte. O sítio terá de devolver à Comissão a placa com o logótipo da MPE.

O mesmo procedimento se aplica aos sítios temáticos nacionais e aos sítios transnacionais. Os diálogos acima referidos serão levados a cabo com o Estado-Membro do sítio coordenador. Se o júri europeu recomendar a retirada da MPE a um sítio transnacional ou sítio temático nacional, esta retirada aplicar-se-á ao sítio transnacional ou sítio temático nacional no seu conjunto. Todavia, em casos excecionais em que não esteja comprometida a coerência de um sítio transnacional ou de um sítio temático nacional, o júri europeu pode recomendar que a MPE seja retirada apenas ao sítio participante em causa.

Ao longo de todo o procedimento, todos os contactos entre o júri europeu, por um lado, e o sítio em causa e o coordenador nacional competente, por outro, devem ser feitos por intermédio da Comissão e do coordenador nacional, a fim de assegurar uma coordenação eficaz.

9. Renúncia à MPE

Qualquer sítio que tenha sido distinguido com a MPE pode, a qualquer momento, decidir renunciar voluntariamente a esta designação. Nesse caso, o sítio deve notificar a sua decisão por carta ao coordenador nacional. O coordenador nacional, por sua vez, informa a Comissão da renúncia enviando-lhe uma cópia da referida carta. A Comissão deve então formalizar a renúncia no decurso do procedimento de

designação seguinte. O sítio terá de devolver à Comissão Europeia a placa com o logótipo da MPE.

10. Júri europeu de peritos independentes

A seleção e a monitorização a nível da UE serão asseguradas por um júri europeu de peritos independentes, composto por 13 membros, nomeados pelo Parlamento Europeu, o Conselho, a Comissão e o Comité das Regiões.

Para evitar qualquer conflito de interesses, os sítios candidatos, bem como os sítios e os Estados-Membros distinguidos, não estão autorizados a contactar diretamente os membros do júri sobre questões ligadas à MPE, a não ser por intermédio da Comissão.

11. Comunicação

A Comissão Europeia e os sítios distinguidos partilham a responsabilidade pelas ações de comunicação sobre a Marca.

A Comissão assegura a visibilidade da Marca a nível europeu, nomeadamente criando e mantendo um sítio web próprio com informações de carácter geral sobre os sítios distinguidos e um ponto de partida para os sítios web de todos os sítios distinguidos. São entregues duas placas (uma pequena e uma grande) a cada sítio, destinadas a ser apostas na entrada dos sítios. O logótipo da MPE deve também estar visível em todos os materiais de comunicação.

Os sítios distinguidos com a Marca gozarão de maior visibilidade, uma vez que passarão a estar integrados na estratégia da UE de comunicação e de promoção da Marca do Património Europeu. Todos os sítios selecionados devem ser convidados a assistir à conferência anual de gestores de sítios patrimoniais; poderão igualmente participar nas atividades em rede e beneficiar de uma aprendizagem *inter pares*.

Pelo seu lado, um sítio distinguido tem de melhorar a sua visibilidade à escala europeia, explorando as oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias e pelos meios digitais e interativos, e procurando criar gerar sinergias com outras iniciativas europeias; tem de ser capaz de se promover enquanto destino turístico sustentável e desenvolver uma estratégia de comunicação coerente e abrangente que destaque a sua importância europeia. Todos estes elementos fazem parte dos critérios da MPE e devem ser avaliados pelo júri europeu durante os procedimentos de seleção e de monitorização.

A atribuição da MPE implica a utilização do respetivo logótipo pelo sítio, em todas as suas ações de comunicação e de promoção.

12. Ligação em rede

Um dos principais benefícios para os sítios da atribuição da MPE são as oportunidades de participação nas atividades em rede reservadas aos sítios distinguidos. A Comissão convidará todos os gestores de sítios patrimoniais a participar numa conferência anual, com o objetivo de incentivar a troca de experiências e a aprendizagem *inter pares*, e lançar as bases para a realização de projetos comuns.

13. Financiamento pelo orçamento da UE

O orçamento da MPE cobre os custos de realização da iniciativa a nível da UE, a saber, os custos relativos ao júri europeu de peritos independentes, à estratégia de comunicação europeia, às atividades de ligação em rede e aos recursos humanos da Comissão que serão necessários para apoiar a ação. Não haverá financiamento direto dos sítios distinguidos com a MPE. Estes sítios poderão, contudo, candidatar-se a apoio financeiro ao abrigo de outros programas comunitários.

Anexo: Calendário

2017.	Procedimento de seleção. As candidaturas têm de ser apresentadas à Comissão até 1 de março de 2017.
2018.	Avaliação da MPE
2019.	Procedimento de seleção. As candidaturas têm de ser apresentadas à Comissão até 1 de março de 2019.
2020.	Procedimento de monitorização. Os relatórios de monitorização têm de ser apresentados à Comissão até 1 de março de 2020.
2021.	Procedimento de seleção. As candidaturas têm de ser apresentadas à Comissão até 1 de março de 2021.
2022.	—
2023.	Procedimento de seleção. As candidaturas têm de ser apresentadas à Comissão até 1 de março de 2023.
2024.	Procedimento de monitorização. Os relatórios de monitorização têm de ser apresentados à Comissão até 1 de março de 2024. Avaliação da MPE
2025.	Procedimento de seleção. As candidaturas têm de ser apresentadas à Comissão até 1 de março de 2025.
...	...